



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM EXECUTIVA nº 026, de 28 de julho de 2009.

Recibido em  
31/7/09  
AS  
10:30hs  
Sif

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº. 026/2009 que dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR** e regulamenta a composição paritária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela lei nº 1.443/2005.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural foi criado em sintonia e para a consecução das políticas municipais de desenvolvimento rural.

O objetivo do fundo é promover o estímulo ao crescimento do agronegócio, especialmente o aumento do emprego, da produção agropecuária e da renda, fundado em políticas e técnicas que promovam a proteção e respeito ao meio ambiente – visando o desenvolvimento sustentável.

As receitas do fundo serão provenientes principalmente de um percentual do produto da arrecadação do ITR – Imposto Territorial Rural.

A gestão do fundo prevê a participação paritária do governo municipal com as entidades ligadas ao agronegócio, de

*Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 – Centro – Fone: (67)3 454-1320.*



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

forma a democratizar e dar transparência à aplicação dos recursos arrecadados com o ITR, bem como os recursos do fundo.

Trata-se de uma importante ferramenta, que visa o aparelhamento e modernização das políticas de atendimento e incentivo ao desenvolvimento da produção agropecuária.

Além da criação do fundo, este projeto de lei define e norteia a destinação e forma de aplicação das receitas, bem como define a competência de sua gerência.

Junto com a criação do fundo, foi proposta a alteração dos artigos 3º e 4º, da lei nº 1.443/2005, para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tenha a efetiva paridade e equilíbrio, já prevista naquela lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
PREFEITO

EXMº SR.

**VER. ILSON PORTELA**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARACAJU-MS.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei nº 026, de 28 de julho de 2009.**

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, altera a lei nº 1.443, de 25 de outubro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito de Maracaju, Estado Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços voltados para a área rural e especialmente o estímulo ao crescimento do agronegócio, visando o aumento do emprego, da produção agropecuária e da renda, com respeito ao meio ambiente.

**Parágrafo único** - O FMDR será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda, tendo como órgão consultivo e orientador o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, criado pela lei nº 1.443/2005.

**Art. 2º.** Os recursos do FMDR serão aplicados com as seguintes finalidades:

**I** - no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da política municipal de desenvolvimento rural, após consulta ao Conselho Municipal;

**II** - na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo, visando o aperfeiçoamento e capacitação de produtores e/ou trabalhadores rurais, com a difusão de novas técnicas de produção e manejo, operação e manutenção de máquinas e implementos, noções de contabilidade e mercado, visando o gerenciamento eficaz do empreendimento rural e especialmente a difusão de conhecimento e de tecnologias;

**III** - na parceria ou custeio de estudos, pesquisas e trabalhos técnicos para o desenvolvimento de cultivares e melhorias de técnicas de produção e manejo;

*Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.*



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

IV - na capacitação dos servidores encarregados do FMDR, abrangendo a participação em eventos, reuniões, cursos e seminários relacionados com o setor;

V - na aquisição de equipamentos, máquinas e acessórios para a consecução das políticas de desenvolvimento rural, inclusive a aquisição de maquinário destinado à construção e recuperação de estradas, pontes, aterros e outras obras;

VI - na produção e/ou aquisição de mudas nativas, destinadas a distribuição, para a recuperação de reservas, áreas de preservação permanente e áreas degradadas;

VII - na parceria ou custeio de estudos e levantamentos topográficos ou de georreferenciamento, visando a regularização e identificação das áreas de reserva legal e de preservação permanente em todo o território do município.

**Art. 3º.** Constituem receitas do FMDR:

I - 5 % (cinco por cento) do produto da arrecadação do ITR - Imposto Territorial Rural, no primeiro ano de constituição e operacionalização do fundo, passando para 10 % (dez por cento) a partir do segundo ano;

II - as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IV - os produtos de incentivos fiscais instituídos em favor dos bens descritos no Art. 2º;

V - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR.

*Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.*



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 1º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 3º. O Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento é obrigado a proceder à publicação semestral dos demonstrativos de receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

§ 4º. O Conselho Gestor do Fundo poderá opinar pela alteração e criação de novas contas sempre respeitando os objetivos descritos no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam alterados os artigos 3º e 4º, da lei nº 1.443, de 25 de outubro de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Maracaju-MS, será integrado por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, respectivamente, e composto da seguinte forma:

I — 10 (dez) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo:

- a) - 02 (dois) do Gabinete do Prefeito;
- b) - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- c) - 02 (dois) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- d) - 02 (dois) da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- d) - 02 (dois) da Procuradoria Jurídica;

II — 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III — 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Maracaju;

IV — 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado por seu Presidente;

*Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.*



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

V — 04 (quatro) representantes do Sindicato Rural de Maracaju, indicados pelo seu presidente, sendo dois pela agricultura e dois pela pecuária;

**Art. 4º** - O Conselho será presidido pelo Chefe do Poder Executivo, ou por seu representante indicado.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de julho de 2009.

**CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS**  
**PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM EXECUTIVA nº 026, de 28 de julho de 2009.

*Recibido em  
31/7/09  
AS  
10:30hs  
Sip*

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº. 026/2009 que dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR** e regulamenta a composição paritária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela lei nº 1.443/2005.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural foi criado em sintonia e para a consecução das políticas municipais de desenvolvimento rural.

O objetivo do fundo é promover o estímulo ao crescimento do agronegócio, especialmente o aumento do emprego, da produção agropecuária e da renda, fundado em políticas e técnicas que promovam a proteção e respeito ao meio ambiente – visando o desenvolvimento sustentável.

As receitas do fundo serão provenientes principalmente de um percentual do produto da arrecadação do ITR – Imposto Territorial Rural.

A gestão do fundo prevê a participação paritária do governo municipal com as entidades ligadas ao agronegócio, de

*Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.*



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei nº 026, de 28 de julho de 2009.**

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, altera a lei nº 1.443, de 25 de outubro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito de Maracaju, Estado Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços voltados para a área rural e especialmente o estímulo ao crescimento do agronegócio, visando o aumento do emprego, da produção agropecuária e da renda, com respeito ao meio ambiente.

**Parágrafo único** - O FMDR será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda, tendo como órgão consultivo e orientador o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, criado pela lei nº 1.443/2005.

**Art. 2º.** Os recursos do FMDR serão aplicados com as seguintes finalidades:

I - no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da política municipal de desenvolvimento rural, após consulta ao Conselho Municipal;

II - na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo, visando o aperfeiçoamento e capacitação de produtores e/ou trabalhadores rurais, com a difusão de novas técnicas de produção e manejo, operação e manutenção de máquinas e implementos, noções de contabilidade e mercado, visando o gerenciamento eficaz do empreendimento rural e especialmente a difusão de conhecimento e de tecnologias;

III - na parceria ou custeio de estudos, pesquisas e trabalhos técnicos para o desenvolvimento de cultivares e melhorias de técnicas de produção e manejo;



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

IV - na capacitação dos servidores encarregados do FMDR, abrangendo a participação em eventos, reuniões, cursos e seminários relacionados com o setor;

V - na aquisição de equipamentos, máquinas e acessórios para a consecução das políticas de desenvolvimento rural, inclusive a aquisição de maquinário destinado à construção e recuperação de estradas, pontes, aterros e outras obras;

VI - na produção e/ou aquisição de mudas nativas, destinadas a distribuição, para a recuperação de reservas, áreas de preservação permanente e áreas degradadas;

VII - na parceria ou custeio de estudos e levantamentos topográficos ou de georreferenciamento, visando a regularização e identificação das áreas de reserva legal e de preservação permanente em todo o território do município.

**Art. 3º.** Constituem receitas do FMDR:

I - 5 % (cinco por cento) do produto da arrecadação do ITR - Imposto Territorial Rural, no primeiro ano de constituição e operacionalização do fundo, passando para 10 % (dez por cento) a partir do segundo ano;

II - as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IV - os produtos de incentivos fiscais instituídos em favor dos bens descritos no Art. 2º;

V - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

§ 1º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 3º. O Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento é obrigado a proceder à publicação semestral dos demonstrativos de receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

§ 4º. O Conselho Gestor do Fundo poderá opinar pela alteração e criação de novas contas sempre respeitando os objetivos descritos no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam alterados os artigos 3º e 4º, da lei nº 1.443, de 25 de outubro de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Maracaju-MS, será integrado por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, respectivamente, e composto da seguinte forma:

I — 10 (dez) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo:

- a) - 02 (dois) do Gabinete do Prefeito;
- b) - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- c) - 02 (dois) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- d) - 02 (dois) da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- d) - 02 (dois) da Procuradoria Jurídica;

II — 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III — 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Maracaju;

IV — 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado por seu Presidente;



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

V — 04 (quatro) representantes do Sindicato Rural de Maracaju, indicados pelo seu presidente, sendo dois pela agricultura e dois pela pecuária;

**Art. 4º** - O Conselho será presidido pelo Chefe do Poder Executivo, ou por seu representante indicado.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de julho de 2009.

**CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS**  
**PREFEITO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ 15.469.117/0001-96

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Ison Portela**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, na data e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

**DATA : 13/08/2.009**

**13:00 HS** : Emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação com referência ao Projeto de Lei Complementar nº 011/09, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 29, de 01/06/06, e dá outras providências.

**14:00 HS** : Emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação, com referência ao Projeto de Lei nº 026/09, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, altera a Lei nº 1.443, de 25/10/05, e dá outras providências.

**15:00 HS** : Emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação, com referência ao Projeto de Lei nº 022/09, que altera a Lei nº 1.407, de 19/01/05, que institui o programa de Auxílio a Universitários do Município de Maracaju, e dá outras providências.

**16:00 HS** : Emissão e Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação, com referência ao Projeto de Lei nº 023/09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Dotação Orçamentária no Orçamento Programa Vigente, nos termos do art. 41, inciso II e art. 42, da Lei nº 4.320/64, através de Crédito Especial, que menciona e dá outras providências.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 10 de agosto de 2.009.

Ver. Ison Portela  
Presidente

CIENTES DA CONVOCAÇÃO :

Ver. Kleber Martins Barbosa: \_\_\_\_\_

Ver. Antonio João Marçal de Souza: \_\_\_\_\_

Ver. Gilson Alves Marcondes: \_\_\_\_\_

Ver. Laudo Sorrilha: \_\_\_\_\_

Ver. João Gomes Rocha : \_\_\_\_\_

Ver. Oclilane Sanches do Nascimento \_\_\_\_\_

Ver. Rudimar Oliveira Lautert : \_\_\_\_\_

Ver. Valdenir Portela Cardoso: \_\_\_\_\_